



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Data	22 / 07 / 2020
Jornal	Diário Oficial
Assinatura	Gláucia Cabral M. Silva

**LEI Nº 722 DE 10 DE JULHO DE 2020**

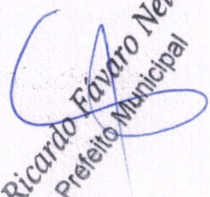
**REPUBLICA POR ERRO DE FORMATAÇÃO**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaquirai - MS para o exercício de 2021, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

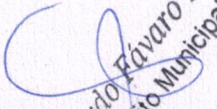
XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2021, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**CAPÍTULO I**

**Das Diretrizes Orçamentárias**

**SEÇÃO I**

**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

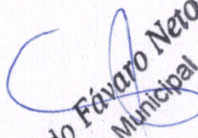
**SEÇÃO II**

**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2020.

**Art. 4º** - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

**Art. 5º** - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30/09/2020, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**SEÇÃO III**

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais  
de sua Elaboração**

**Art. 8º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

**Ricardo Fátima Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

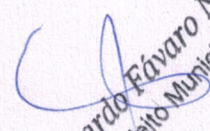
**Art.10** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

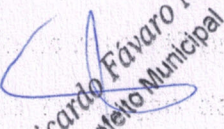
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal,

  
Ricardo Fávaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS;

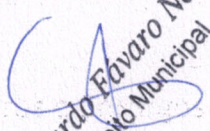
III - as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

a) Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;

b) Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras e amortização da Dívida.

IV- Os grupos de Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

d) **Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

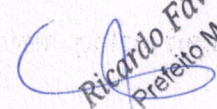
e) **Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

f) **Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6° - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7° São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8° As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 11** - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Ricardo Fávoro Nero  
Prefeito Municipal





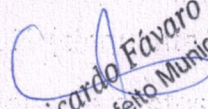
**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 13** - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14** - Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

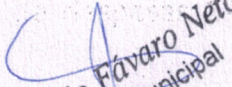
I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2021;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

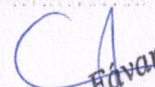
VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10%, tomando - se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

na lei orçamentária anual de 2021, nos termos do inciso V do §2º da art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

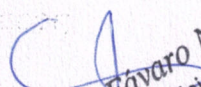
na lei orçamentária anual de 2021, nos termos do inciso V do §2º da art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 16** - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

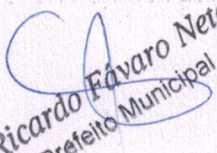
I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único** -No Orçamento para o exercício de 2021 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art.17** - Nos termos das normas do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

  
**Ricardo Favaro Nero**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

**SEÇÃO IV**

**Os Princípios e Limites Constitucionais**

**Art. 18** - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a

**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

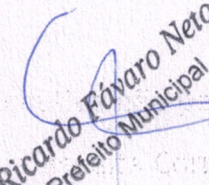
**Art. 19** - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 20** - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 21** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22** - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 23** - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

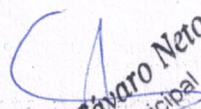
**Art. 24** - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

**Art. 25** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**SEÇÃO V**

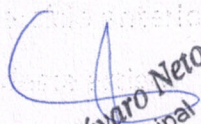
**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

**Art. 26** - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

**Art. 29 - A** Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 27** - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

**SEÇÃO VI**

**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

**Art. 28** - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

*Ricardo Fávora Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 29** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

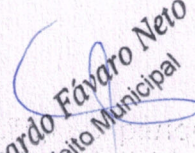
estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 30** - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

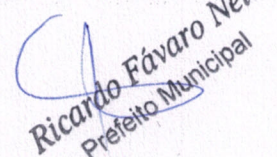
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§3º A renúncia de recita estimada para o exercício de 2021 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 101/2000.

**Art. 31** - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgão de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

## **SEÇÃO VII**

### **A Alteração na Legislação Tributária**

**Art. 32** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

*Ricardo Favarro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

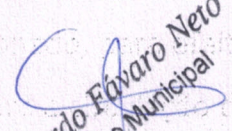
II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

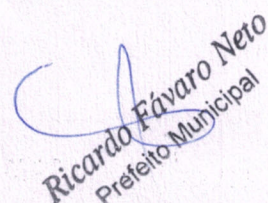
**Art. 33** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

### **SEÇÃO VIII**

#### **As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 34** - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35** - Para exercício financeiro de 2021, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§5º Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**SEÇÃO IX**

**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios**

**Judiciais**

**Art. 36** - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**SEÇÃO X**

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

**Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único** - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

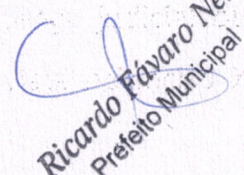
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

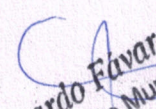
**Art. 38** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 39** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**SEÇÃO XI**

**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 40** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

**SEÇÃO XII**

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 41** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 42** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal,

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





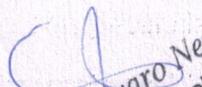
**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

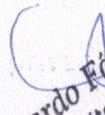
desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 43** A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

**Art. 44** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**CAPÍTULO II**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 45** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

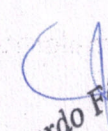
**Art. 46** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 47** Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 48** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 49** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2021 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 50** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda não aprovado.

**Art. 51** A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do orçamento anual na Câmara Municipal.

**Art. 52** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquirai – MS, 10 de julho de 2020.

**RICARDO FÁVARO NETO**

Prefeito Municipal

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO**  
**ORÇAMENTO DE 2021**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) ações de vigilância sanitária;

c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) assistência farmacêutica;
- h) atenção à saúde dos povos indígenas;
- i) capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

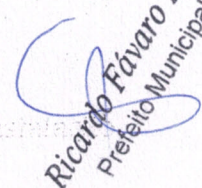
IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2021 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

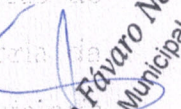
**I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

3. Revisão das Leis Municipais;

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;

5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

6. Amortização de dívidas contratadas;

7. Promover a construção reforma e manutenção de prédios públicos;

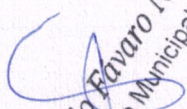
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;

9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

## **II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

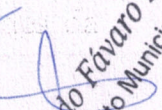
  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico - pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

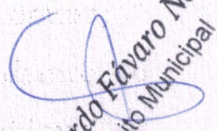
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

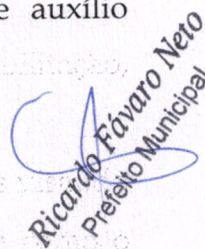
  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

32. Firmar termos de colaboração, de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquiraí - MS  
CNPJ 08.720.628/0001-73;

II - Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS  
CNPJ 03.331.529/0001-86;

III - APLINI - Associação do Produtores de Leite de Itaquiraí  
CNPJ 08.174.925/0001-60

IV - AEFAI - Associação da Escola Família Agrícola de Itaquiraí  
CNPJ 05.364.414/0001-13

V - Associação do Acadêmicos de Itaquiraí - MS  
CNPJ 14.323.740/0001-73

VI - ABI - Associação Beneficente de Itaquiraí  
CNPJ 15.578.834/0001-56

VII - Associação São Carlos Borromeu - MS  
CNPJ 01.271.958/0001-80

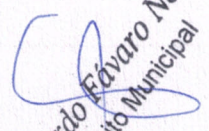
VIII - Clube de Laço Comprido de Itaquiraí - MS  
CNPJ 19.720.470/0001-58

### **III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

VI - ABI - Associação Beneficente de Itaquiraí - MS  
CNPJ 15.578.834/0001-56

VII - Associação São Carlos Borromeu - MS  
CNPJ 01.271.958/0001-80

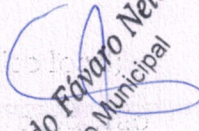
  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal



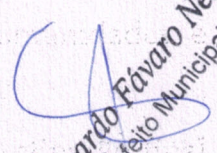


**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo - manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

**V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

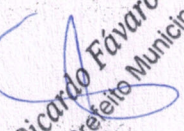
Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





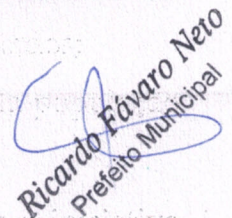
**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

**VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**METAS PREVISTAS PARA 2021**

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Legislar sobre assuntos Municipais, fiscalizar os atos da administração municipal, visando atender exigências e exercer competências definidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Legislação Municipal e no Regimento Interno. Manutenção geral da máquina administrativa da Câmara Municipal, proporcionando meios de condições para o desenvolvimento de suas atribuições em benefício da comunidade em geral.	01	Poder Legislativo e Comunidade em Geral

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>GESTÃO DAS POLÍTICAS DE GOVERNO</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Planejar, coordenar e implementar as ações e a integração do Governo Municipal com demais esferas de governo local, estadual e federal e com outras entidades representativas, primando pela transparência e qualidade, atendendo aos anseios da população.	01	Poder Executivo e Comunidade em Geral

**03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Assessorar o Chefe do Executivo e Secretarias Municipais nas demandas legais e judiciais; orientar juridicamente à população em geral, gerir as dívidas fiscais ajuizadas do Município, gerir os processos judiciais onde o Município é parte, através de petições, audiências e/ou representações; atender às solicitações do Ministério Público e Tribunal de Contas.	01	Poder Executivo e Comunidade em Geral

*Ricardo Fávaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	12	Manutenção da Secretaria
	Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.	11	Órgãos (secretarias) atendidos em Gestão Financeira e Contábil
	Coordenação e Manutenção das Atividades da Administração Tributária.	R\$ 72.675.200,00	Arrecadação prevista para o ano de 2021 (PPA)

**05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	12	Manutenção da Secretaria
	Atender as secretarias, assessorias e departamentos municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação e implementação dos programas finalísticos.	11	Órgãos (secretarias) atendidos em Gestão Financeira e Contábil
	Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.	11	Órgãos Atendidos em Compras e Licitação

**06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>PROGRAMA ENSINA MAIS</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Manutenção das Atividades da Secretaria	01	Manutenção da Secretaria
	Manutenção do programa de alimentação escolar	3.800	Alunos
	Educação compensatória	400	Alunos
	Manutenção e encargos do Ensino Fundamental	2500	Alunos
	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	04	Unidades Escolares
	Implementação e manutenção da educação infantil (creche)	800	Alunos
	Construção, reforma e equipamentos para CEI (creche)	03	Unidades
	Implementação e manutenção da educação infantil (pré escola)	500	Alunos
	Construção, reforma e equipamentos para os CEI (pré escola)	03	Unidades
	Manutenção e encargos da Educação de Jovens e Adultos - EJA	500	Alunos
	Manutenção e encargos da Educação Especial	100	Alunos
	Manutenção do transporte escolar	2900	Alunos

*Ricardo Fátvaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Manutenção Frota própria - ônibus escolares	14	Ônibus escolares
Manutenção Frota própria – veículos leves	3	Veículos leves
Aquisição de veículo leve	2	Veículos leves
Móveis e equipamentos da Secretaria	01	Unidade (secretaria SEMED)
Móveis e Equipamentos	3	Unidades Escolares
Ampliação Secretaria	01	Unidade (secretaria SEMED)
Ampliação, reforma e construção de unidades escolares	05	Unidades Escolares
Construção de quadras de esportes nas escolas municipais	02	Unidade
Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes	01	Departamento de Esportes
Implementação de Escolinhas	04	Modalidades Esportivas para população em geral
Realização de Jogos Escolares	02	Comunidade Escolar
Aquisição de Material para Premiações Esportivas	10	Eventos Desportivos
Construção do Ginásio Poliesportivo	01	Unidade
Manutenção das Atividades da Fundação da Cultura	01	Fundação da Cultura
Apoio e desenvolvimento em eventos em datas comemorativas	05	Eventos
Apoio, Promoção e Estimulo ao Desenvolvimento da Produção Cultural e Artística no Município.	05	Projetos artísticos e culturais, que contemplam diferentes linguagens artísticas, como: literatura, artes cênicas, artesanato, folclore e etnias.

**07 - SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Manutenção das Atividades da Secretaria	01	Atendimento população em geral
	Termo de Colaboração com ABI	1	Manutenção do Termo de colaboração com Hospital São Francisco
	Gestão do trabalho e educação em saúde	150	Capacitação/educação continuada para os servidores da rede Mun. Saúde. Servidores.
	Suporte da Gestão Estratégica	1	Manutenção das Unidades da Gestão Estratégicas.
	Suporte da rede básica de saúde	6	Garantia de funcionamento das estratégias de saúde da família e Nasf.
	PMAQ	1	Programa de melhoria de Atenção Básica
	Capacitação	6	Capacitação em TI para equipes de saúde da rede municipal de saúde
	Manutenção Assistência Farmacêutica básica pactuada na CIB	128	Fornecimento ininterrupto de medicamentos da Rename - Itens
	Manutenção Assistência Farmacêutica básica não pactuada na CIB	170	Fornecimento de medicamentos não pactuados demandas judiciais
	Fornecimento de alimentos e insumos especiais	10	Atendimento à população

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Ortopedia	1	Credenciamento dos serviços de ortopedia.
Dermatologia	1	Credenciamento dos serviços de dermatologia
Gineco obstetra	1	Credenciamento dos serviços de Gineco obstetra
Psiquiatria	1	Credenciamento dos serviços de psiquiatria
Exames laboratoriais	1	Credenciamento dos serviços de bioquímica de exames que não são oferecidos na rede municipal de saúde.
Vigilância Sanitária	1	Manutenção de Vigilância Sanitária
Vigilância Epidemiologia	1	Manutenção da Vigilância Epidemiologia
Programas Nascidos Vivos, doenças e agravos endemias e controle de vetores	1	Garantir o Funcionamento dos Programas
Imunização	22.000/hab	Imunizar 100% da População
Capacitação	3	Capacitar os 4 Fiscais da Visa Municipal.
Aquisição de veículo capacidade de 8 lugares	2	Adquirir veículo para transporte de pacientes para tratamento nos centros de referência
Aquisição de veículo UTI MOVEL	1	Adquirir veículo para transporte de pacientes para atendimentos de urgência e emergência.
Aquisição/Locação de veículo passeio	3	Adquirir/Locar veículos para transporte de equipes para atendimento a rede Municipal de saúde.
Ampliação ESF Santa Rosa	1	Reforma e ampliação da unidade de saúde da família Santa Rosa
Construção da casa da gestante	1	Construção da casa da gestante para atendimento as gestantes principalmente as moram distantes do centro urbano.
Reformas e pinturas das Unidade de Saúde	3	Reforma das unidades de saúde
Capacitação para conselheiros	03	Conferência Estadual; capacitação para conselheiro; reuniões regionais
Sede do Conselho	01	Garantir local adequado para funcionamento do conselho.

**08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Manutenção dos Colegiados da Política de Assistência Social	01	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Conselho Municipal de Assistência Social, Comissão Municipal do Fundo de Investimento Social, Comissão de Monitoramento do programa Bolsa Família, Conselho Municipal de Habitação.

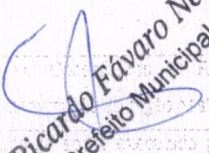
*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Folha de pagamento, Previdência Social-INSS, Previdência Própria - Itaqprev, Saneamento Básico e energia elétrica, despesa com telefone, internet, cassems, diárias, auxílio alimentação, estagiários, seguro dos veículos, manutenção dos veículos, aquisição de moveis e equipamentos, despesa com combustível.	01	Manutenção da Secretaria de Assistência Social: Cras, Creas, Conselho Tutelar, Alta Complexidade, Conselhos vinculados a Secretária de Assistência Social.
Ampliação do recurso para concessão do Benefício Eventual	Atualmente 674 benefícios foram concedidos	Benefício Eventual
Potencializar os grupos com as famílias PAIF/ Bolsa Família	1300 Usuários	Reuniões Bolsa Família/ PAIF
Material para campanhas preventivas do PAIF	1300 Usuários	Reuniões Bolsa Família
Cursos de geração de renda	20	Cursos de geração de renda
Efetivar o quadro de funcionários	01	Concurso Público em andamento
Oficina com os beneficiários do Benefício Eventual	60	Oficinas com os Beneficiários dos Benefícios Eventuais
Campanhas da equipe volante com públicos específicos	04	Campanhas com os beneficiários
Garantir material permanente	02	Material para campanhas
Reparos na unidade	01	Reforma do Cras
Assistência técnica para criação de um sistema técnico de prontuários.	01	Assistência técnica
Repasse de valor descrito no Termo de Colaboração e Despesa com aluguel com APAE	01	Pessoas com Deficiência
Apoio a Gestão da Política de Assistência Social - IGD SUAS, Diárias.		Capacitação para servidores, Conselheiros e Rede Socioassistencial e apoio na manutenção do órgão gestor.
Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social, Diárias.	1	Apoiar financeiramente o controle social executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Atualização cadastral de todas as famílias inseridas no Cadastro Único	Atualmente 2.934 cadastros foram atualizados	Famílias inseridas no Cadastro Único e atualização cadastral
Ação para acompanhamento de todas as famílias beneficiárias do PBF consideradas público alvo nas áreas da Saúde e Educação	50	Atingir a meta nacional da Saúde de 0,78 e Educação 0,88 do público alvo dos beneficiários
Ação de divulgação dos critérios para inclusão e atualização Cadastro Único Divulgação dos programas ofertados pelo Cadastro Único	02	Cadastrar todas as famílias identificadas com perfil Cadastro Único.

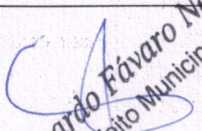
  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes – PSEAC. Casa de Acolhida Pequeno Príncipe. Material permanente, material socioeducativo, gêneros alimentícios, material de limpeza, diárias, despesas com aluguel, saneamento básico e energia elétrica, despesa com internet, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço. Ações referente a campanhas temáticas e específicas, campanhas de orientação, capacitação.	10	Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem.
Serviços do Creas – PSEMC Material permanente, material socioeducativo, coffee break, material de limpeza, diárias, despesas com aluguel, saneamento básico e energia elétrica, despesa com internet, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço. Ações referente a campanhas temáticas e específicas, campanhas de orientação, capacitação.	50	Atendimento Especializado, a Famílias e Indivíduos com seus Direitos Violados.
Repasse de valor através de convenio para serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência – APAE	30	Pessoa com Deficiência.
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Material permanente, material socioeducativo, gêneros alimentícios, material de limpeza, diárias, despesas com aluguel, saneamento básico e energia elétrica, despesa com internet, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço. Ações referente a campanhas temáticas e específicas, campanhas de orientação, capacitação.	250	Atendimento de Crianças e Adolescentes.
Benefícios Eventuais Lonas, passagens, auxílio funeral, auxílio natalidade, material de construção, colchões e cobertores, cestas básicas, segunda via de documentos, calamidade pública, desastres naturais.	250	Benefícios eventuais, repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Manutenção de Veículos	01	Assegurar a manutenção do veículo para o uso contínuo;
Material Gráfico	01	Proporcionar a utilização de materiais em campanhas de sensibilização sobre ameaças ou violações de direitos aos usuários dos serviços, tais como banners, faixas, folders e etc;
Ornamentação	01	Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas com profissionais que tenham perfil de ornamentar locais, com decorações específica em campanhas de sensibilização sobre ameaças ou violações de direitos aos usuários dos serviços;

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Campanhas de sensibilização sobre ameaças ou violações de direitos aos usuários dos serviços.	10	Campanha: Dia Internacional contra a homofobia; Campanha de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Campanha de Combate ao Trabalho Infantil; Campanha de prevenção a negligencia de cuidados contra crianças e adolescentes; Dia Estadual de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Dia da Luta das pessoas com deficiência; Alienação parental é violência psicológica; Dia do idoso: Direito do Idoso; E outras.
Trabalhos em grupo	80	Subsidiar as ações de trabalhos em grupos de forma continua com o uso de materiais de anotação, alimentação (coffe break) e outros;
Benefícios Eventuais: Documentação		Disponibilizar a indivíduos e/ou famílias atendidas pelos serviços Socioassistenciais que não possui condições financeiras para a aquisição de segunda via;
Benefícios Eventuais: Concessão de passagem		Disponibilizar a indivíduos e/ou famílias atendidas pelos serviços Socioassistenciais que não possui condições financeiras para deslocamento;
Benefícios Eventuais: Concessão de alimentação		Disponibilizar a indivíduos e/ou famílias atendidas pelos serviços Socioassistenciais que não possui condições financeiras para a aquisição de marmitas e/ou cestas básicas.
Benefícios Eventuais: Concessão de hospedagem		Disponibilizar a indivíduos e/ou famílias atendidas pelos serviços Socioassistenciais que não possui condições financeiras para a hospedagem temporária e excepcional
Serviço de Malharia	600 (camisetas/anual)	Disponibilizar a indivíduos e/ou famílias atendidas pelos serviços Socioassistenciais, camisetas com temas específicos, aos quais estejam inseridos;
Material Permanente		CRAS, CREAS, Secretária, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente, SCFV para pessoas Idosas, Conselho Tutelar, Casa de Acolhida
Material Expediente		Sulfite, EVA, clipes, canetas, livro atas, lápis, fita crepe, fitas adesivas, pastas e outros;
Reparos/Reforma da unidade		Garantir a reforma do prédio, segundo as normas técnicas da ABNT, respeitando a acessibilidade e demais normas correlatas
Capacitação e formação continuada aos servidores		Garantir aos servidores, formação continuada com temas específicos abordando as particularidades da função

**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

<p>Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente de 0 a 17 anos.</p> <p>Aquisição de terreno e construção de sede própria, material de expediente, material permanente, material socioeducativo, gêneros alimentícios, material de limpeza, diárias, despesas com aluguel, saneamento básico e energia elétrica, despesa com internet, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço.</p> <p>Ações referente a campanhas temáticas e específicas, campanhas de orientação, capacitação.</p>	<p>Até 10 crianças</p>	<p>Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem.</p>
<p>Serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas.</p> <p>Aquisição de terreno e construção de sede própria, implantar consórcios intermunicipais para atender a demanda municipal.</p> <p>Ações referente a campanhas temáticas e específicas, campanhas de orientação, capacitação.</p>	<p>Atualmente são atendidos 05 idosos.</p>	<p>O nosso município não possui uma unidade própria, desta forma o serviço é ofertado através de convênios com outros municípios.</p> <p>Acolhimento para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, idosos em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. É também previsto para idosos (as) com vivência de situações de negligência familiar, institucional, de autonegligência, abusos, maus tratos e outras formas de violência</p>
<p>Serviço de calamidade pública e emergências</p>		<p>Serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.</p>
<p>Casa de Passagem</p>		<p>Possibilitar o prosseguimento da viagem de migrantes, itinerantes e pessoas em situação de rua, apoiando, orientando e abrigando-os temporariamente.</p>
<p>Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.</p> <p>Material de expediente, material permanente, material socioeducativo, gêneros alimentícios, material de limpeza, diárias, saneamento básico e energia elétrica, despesa com internet, contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço, locação de ônibus.</p> <p>Despesas com viagens e passeios com os idosos.</p>	<p>01</p>	<p>Pessoas Idosas</p>
<p>Transporte adaptado para público prioritário e monitor para a pessoa idosa</p>	<p>120 idosos</p>	<p>Grupos do SCFV</p>
<p>Orientador e facilitador de oficinas</p>	<p>02</p>	<p>Grupos para a pessoa idosa.</p>
<p>Profissional habilitado para hidroginástica</p>	<p>01</p>	<p>Grupo hidroginástica</p>

**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Garantir a participação de jogos da terceira idade	120	Jogos Intermunicipal e Estadual
Conferência Municipal da Pessoa idosa	03	Assegurar participação na Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
Orientação de nutricionista	01	Montar cardápio / orientar
Material lúdico/ pedagógico/ esportivo para as oficinas e atividades do SCFV;	120	Oficinas e atividades do SCFV;
Campanhas dos direitos da pessoa idosa	03	Campanhas anual
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	01	Crianças e adolescentes em situação de trabalho
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	01	Crianças e Adolescentes acolhidos.
Realizar o projeto para construção da Sede própria para o SCFV	01	Sede própria do SCFV;
Projeto para trabalhar oficinas com as famílias	04	Oficinas com as famílias
Elaborar projetos que contemplem a aquisição de material lúdico/ pedagógico e esportivo.	04	Material que contemple as atividades propostas;
Capacitação para os orientadores do SCFV	02	Empresa para capacitar
Realizar projetos para garantir transporte nas atividades propostas pelos profissionais do SCFV junto as crianças e/ou adolescentes;	120 Crianças e adolescente	Transporte para levar as crianças e/ou adolescentes nas atividades intermunicipais;
Manutenção do Conselho Tutelar, folha de pagamento, aquisição de equipamentos, material de consumo e expediente, material permanente, manutenção de veículo, combustível, diárias, Capacitação da equipe, campanhas, despesas com aluguel, telefone, internet, saneamento básico e energia elétrica.	01	Crianças e Adolescentes
Concessão de Benefício Eventual Lonas, passagens, auxílio funeral, auxílio natalidade, material de construção, colchões e cobertores, cestas básicas, segunda via de documentos, calamidade pública, desastres naturais através do FMIS	950	Benefício Eventual repassado para pessoas em situação de vulnerabilidade social
Lar São Cristóvão, recurso oriundo do FMIS	10	Entidade não governamental, que oferta serviço para idosos, no município de Sete Quedas.
Construção e Reforma de unidades da Assistência Social com recursos oriundos do FMIS	01	Cras, Creas, Conselho Tutelar, Alta Complexidade, Conselhos vinculados a Secretária de Assistência Social.
Móveis e Equipamentos com recursos oriundos do FMIS		Cras, Creas, Conselho Tutelar, Alta Complexidade, Conselhos vinculados a Secretária de Assistência Social.

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção das Atividades da Secretaria	01	Atendimento população em geral
Banco de Calcário	5000 ton	Produtor rural
Cama de Frango	3000 ton	Produtor rural
Semente hortifruti	50 kg	Produtor rural
Preparação de solo	1500 un	Produtor rural
Silagem	200 un	Produtor rural
Plantio	200 un	Produtor rural
Nitrogênio	5000 Litros	Produtor rural
Sêmen	3500 doses	Produtor rural
Curso de Inseminação	02 un	Produtor rural
Manutenção de Tratores	15 un	Tratores
Manutenção de veículos leves	08 un	Veículo leve
Manutenção de caminhões	02 un	Caminhões
Combustível – Diesel	12 un	Veículos
Combustível – Gasolina/Álcool	10 un	Veículos
Implantação de água potável nos assentamentos	01	Implantação

**10 - SECRETARIA DE OBRAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Obras	12	Manutenção da Secretaria
Manutenção das Máquinas	10	Máquina
Manutenção dos Caminhões	06	Caminhão
Manutenção dos Veículos e Caminhonetes	05	Veículo
Construção de Prédio Público	02	Prédios Públicos
Tubulação de Água Pluvial	3.800 m	Ruas e Avenidas
Manutenção e Conservação da Malha Viária	1.200 ton	Tapa Buraco Zona urbana
Limpeza Urbana e Prédios Públicos; Varrição de Ruas; Varrição de Calçadas; Varrição de Guias; Limpeza de Bocas de Lobos.	7.700.000 m <sup>2</sup>	Ruas e Avenidas e Prédio Públicos
Conservação da Iluminação Pública	2.300 un.	Pontos de Iluminação Pública
Revitalização de Avenida Treze de Maio	01	Estacionamento/Urbanização
Esgotamento Sanitário	01	Projeto
Execução de Pontes de Concreto	03	Pontes

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

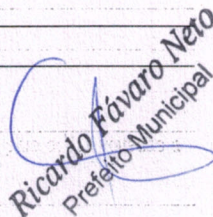
Manutenção e Reforma em Ponte de Madeira	04	Pontes
Execução de Serviços de patrolamento e Cascalhamento na Zona Rural e Levante e Caixa Secas	1.125 km	Estradas Vicinais
Execução de Serviços de patrolamento e Cascalhamento Vicinais.	350 km	Cascalhamento Estradas Vicinais

**11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>DESENVOLVENDO ITAQUIRAÍ</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Manutenção das Atividades da Secretaria	01	Atendimento população em geral
	Reforma e Pintura Prédio da Secretaria	01	Prédio público
	Reforma e Pintura da Casa do Trabalhador	01	Prédio público
	Aquisição veiculo	02	Veiculo
	Construção de Auditório	01	Prédio público
	Doação de Área e Incentivos Fiscais	20	Área Industrial
	Banco Cidadão	50	Linha de Crédito aos Empreendedores
	Casa do Trabalhador	7000	Atendimento população em geral
	Sala do Empreendedor	360	Atendimento ao empreendedor
	Instalação do PROCON	01	Atendimento ao empreendedor
	Construção de Barracões para Doação	10	Área Industrial.
	Instituição Fundo de Desenvolvimento de Itaquiraí	01	Reverter 10% da receita do ISSQN para ações voltadas a Incentivo a Indústria e Comércio
	Realização de Evento	10.000	Itaqui Pesca;
	Realização de Evento	1.000	Feira do Empreendedor;
	Cursos	200	Empreendedorismos; Gestão Financeira; Empretec;
	Palestras	200	Sei controlar meu dinheiro; Liderar no Campo.

**12 - ITAQUI-PREV**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Manutenção das Atividades do Itaquí-prev	01	Atendimento aos servidores efetivos públicos municipais
	Manutenção da Folha de Pagamento dos Inativos, Aposentados e Pensionista	100	Servidores Inativos, Aposentados e Pensionista
	Aquisição veiculo	01	Veiculo
	Construção da Sede do Itaquí-prev	01	Construção Prédio

  
**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>APRIMORAMENTO DA GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE</b>		
	<b>AÇÃO</b>	<b>META 2021</b>	<b>PRODUTO</b>
	Manutenção da Secretaria	01	Manutenção
	Palestras/Coletivo Educador	10 un	Escolas/Produtor rural – parceria Itaipu
	Recuperação de Nascentes	20 un	Produtor rural
	Coleta Seletiva	01 un	População/Terceirizado
	Arborização urbana	01 un	População
	Instalação de Placas	50 un	População
	Rio + Limpo	01 un	Ribeirinhos
	Coleta de Lixo Eletrônico	500 KG	População
	Gestão de Resíduos Sólidos	01 un	População
	Vistorias	500 un	População
	Capacitação e Diárias	25 un	Funcionários

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**DEMONSTRATIVO I**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

LRF, art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020				EXERCÍCIO DE 2021				EXERCÍCIO DE 2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	69.880.000,00	65.924.528,30	59,39	103,80	74.566.764,25	66.577.468,08	59,39	92,68	79.951.323,50	66.626.102,92	59,39	103,8
Receitas Primárias (I)	67.346.965,00	63.534.872,64	57,24	100,03	71.863.841,76	64.164.144,43	57,24	89,32	77.053.219,60	64.211.016,34	47,70	100,03
Despesa Total	69.880.000,00	65.924.528,30	59,39	103,80	74.566.764,25	66.577.468,08	59,39	92,68	79.951.323,50	66.626.102,92	49,49	103,80
Despesas Primárias (II)	68.067.000,00	64.214.150,94	57,85	101,10	72.632.168,61	64.850.150,54	57,85	90,27	77.877.028,29	64.897.523,58	48,21	101,10
Resultado Primário (I - II)	-720.035,00	-679.278,30	-0,61	-1,07	-768.326,85	-686.006,11	-0,61	-0,95	-823.808,69	-686.507,24	-0,51	-1,07
Resultado Nominal	-176.122,09	-166.152,92	-0,15	-0,26	-169.427,15	-151.274,25	-0,13	-0,21	-162.197,95	-135.164,96	-0,10	-0,21
Dívida Pública Consolidada	6.954.030,73	6.560.406,35	5,91	10,33	7.420.428,88	6.625.382,93	5,91	9,22	7.103.810,11	5.919.841,76	4,40	9,22
Dívida Consolidada Líquida	-2.526.171,35	-2.383.180,52	-2,15	-3,75	-2.695.598,51	-2.406.784,38	-2,15	-3,35	-2.580.581,29	-2.150.484,41	-1,60	-3,35
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022
	VALOR	VALOR	VALOR
<b>PIB ESTADUAL:</b>	<b>117.663.620,00</b>	<b>125.558.400,00</b>	<b>134.625.800,00</b>
<b>RCL</b>	<b>67.324.100,00</b>	<b>71.839.443,23</b>	<b>77.027.059,23</b>

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2020 a 2022 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

*Ricardo Fávoro Neto*  
 Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 CNPJ 15.403.041/0001-04

**DEMONSTRATIVO II**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**  
**DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas			II-Metas			Variação	
	Previstas em	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	2019			em 2019				
(a)	(b)							
Receita Total	66.000.000,00	56,09	90,89	75.302.944,72	64,00	103,70	9.302.944,72	14,10%
Receita Primárias(I)	64.037.515,00	54,42	88,18	71.921.989,66	61,13	99,04	7.884.474,66	12,31%
Despesa Total	66.000.000,00	56,09	90,89	66.582.733,83	56,59	91,69	582.733,83	0,88%
Despesa Primárias (II)	64.940.000,00	55,19	89,43	64.867.281,28	55,13	89,33	-72.718,72	-0,11%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-902.485,00	-0,77	-1,24	7.054.708,38	6,00	9,71	7.957.193,38	-881,70%
Resultado Nominal	-349.145,23	-0,30	-0,48	-1.827.417,24	-1,55	-2,52	-1.478.272,01	423,40%
Dívida Pública Consolidada	1.230.894,19	1,05	1,70	6.469.202,80	5,50	8,91	5.238.308,61	425,57%
Dívida Consolidada Líquida	-4.200.904,68	-3,57	-5,78	-2.350.049,26	-2,00	-3,24	1.850.855,42	-44,06

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

**Ricardo Fávoro Neto**  
 Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DEMONSTRATIVO III**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	51.271.229,00	75.302.944,72	68,09%	69.880.000,00	107,76%	74.566.764,25	93,71%	79.951.323,50	93,27%	85.866.402,24	93,11%
Receitas Primárias (I)	50.308.312,00	71.921.989,66	69,95%	67.346.965,00	106,79%	71.863.841,76	93,71%	77.053.219,60	93,27%	82.753.886,46	93,11%
Despesa Total	51.271.229,00	66.582.733,83	77,00%	69.880.000,00	95,28%	74.566.764,25	93,71%	79.951.323,50	93,27%	85.866.402,24	93,11%
Despesas Primárias (II)	50.970.899,00	64.867.281,28	78,58%	68.067.000,00	95,30%	72.632.168,61	93,71%	77.877.028,29	93,27%	83.638.643,40	93,11%
Resultado Primário (I - II)	-662.587,00	7.054.708,38	-9,39%	-720.035,00	-979,77%	-768.326,85	93,71%	-823.808,69	93,27%	-884.756,94	93,11%
Resultado Nominal	-168.064,71	795.743,14	-21,12%	-176.122,09	-451,81%	-169.427,15	103,95%	-162.197,95	104,46%	-174.200,60	93,11%
Dívida Pública Consolidada	9.281.704,89	6.469.202,80	143,48%	6.954.030,73	93,03%	6.625.382,93	104,96%	7.103.810,11	93,27%	7.629.492,06	93,11%
Dívida Consolidada Líquida	-568.295,11	-2.350.049,26	0,00%	-2.526.171,35	93,03%	-2.406.784,38	104,96%	-2.580.581,29	93,27%	-2.771.544,30	93,11%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	48.369.083,96	67.234.772,07	71,94%	58.233.333,33	115,46%	65.924.528,30	88,33%	66.577.468,08	99,02%	66.626.102,92	99,93%
Receitas Primárias (I)	47.460.671,70	64.216.062,20	73,91%	56.122.470,83	114,42%	63.534.872,64	88,33%	64.164.144,43	99,02%	64.211.016,34	99,93%
Despesa Total	48.369.083,96	59.448.869,49	81,36%	58.233.333,33	102,09%	65.924.528,30	88,33%	66.577.468,08	99,02%	66.626.102,92	99,93%
Despesas Primárias (II)	48.085.753,77	57.917.215,43	83,02%	56.722.500,00	102,11%	64.214.150,94	88,33%	64.850.150,54	99,02%	64.897.523,58	99,93%
Resultado Primário (I - II)	-625.082,08	6.298.846,77	-9,92%	-600.029,17	-1049,76%	-679.278,30	88,33%	-686.006,11	99,02%	-686.507,24	99,93%
Resultado Nominal	-158.551,61	710.484,95	-22,32%	-146.768,41	-484,09%	-166.152,92	88,33%	-151.274,25	109,84%	-135.164,96	111,92%
Dívida Pública Consolidada	8.756.325,37	6.103.021,51	143,48%	5.795.025,61	105,31%	6.560.406,35	88,33%	6.625.382,93	99,02%	5.919.841,76	111,92%
Dívida Consolidada Líquida	-536.127,46	-2.217.027,60	0,00%	-2.105.142,79	105,31%	-2.383.180,52	88,33%	-2.406.784,38	99,02%	-2.150.484,41	111,92%

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Esclarecemos que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2021 a 2023, em nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DEMONSTRATIVO IV**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

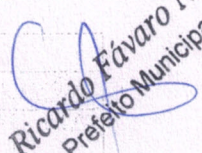
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	38.766.802,95	70,19	27.210.828,48	79,92	21.747.774,09	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>38.766.802,95</b>	<b>70,19</b>	<b>27.210.828,48</b>	<b>79,92</b>	<b>21.747.774,09</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

  
**Ricardo Fávares Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DEMONSTRATIVO V**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS**  
**COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	96.433,00	172.455,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	96.433,00	172.455,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	96.433,00	172.455,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	96.433,00	172.455,00
Investimentos	0,00	96.433,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019</b> <b>(g) = ((la - lid) +</b> <b>IIIh)</b>	<b>2018</b> <b>(h) = ((lb - lie) +</b> <b>IIIi)</b>	<b>2017</b> <b>(i) = (lc - lif)</b>
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DEMONSTRATIVO VI**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES	4.276.811,96	6.180.595,55	1.700.515,54
Receita de Contribuições	1.489.187,08	1.941.845,36	1.700.515,54
Civil	1.489.187,08	1.941.845,36	1.700.515,54
Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Receita Patrimonial	(238.126,11)	1.563.712,78	
Outras Receitas Correntes	748.825,14	364.126,39	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	2.276.925,85	2.310.911,02	
Contribuição Patronal do Exercício	2.276.925,85	2.310.911,02	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)</b>	<b>3.527.986,82</b>	<b>5.816.469,16</b>	<b>1.700.515,54</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	367.240,91	337.054,74	35.849,36
Despesas Correntes	361.273,91	337.054,74	35.849,36
Despesas de Capital	5.967,00		
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	989.270,40	1.028.753,76	
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (II)</b>			<b>1.291.435,42</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>1.224.553,72</b>	<b>1.698.174,15</b>	<b>4.525.033,74</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>43.839.437,62</b>	<b>35.540.937,85</b>	<b>10.032.930,82</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

**Ricardo Favaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DEMONSTRATIVO VII**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Aposentados				Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo do IPTU
	Desconto	Geral				
	Remissão	Pessoas Carentes	255.662,53	298.734,70	322.132,10	
		Lei Incentivo				
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	234.346,80	273.587,38	317.104,40	
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento)	5.370,00	6.269,19	6.765,71	
TOTAL			495.379,33	578.591,26	646.002,21	

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

R\$ 1,00

**Ricardo Fátvaro Neto**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DEMONSTRATIVO VIII**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS**  
**DE CARÁTER CONTINUADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto 2019</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

**SEM MOVIMENTO**

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa considera como ampliação das receitas o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado.

A expansão das despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de Empenho	0,00
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	796.474,21	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	796.474,21
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>796.474,21</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>796.474,21</b>
<b>TOTAL</b>	<b>796.474,21</b>	<b>TOTAL</b>	<b>796.474,21</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Itaquiraí

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

*Ricardo Fávoro Neto*  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e também a realocação e redução de despesas discricionárias.

Itaquiraí – MS, 10 de julho de 2020.

  
**RICARDO FÁVARO NETO**

Prefeito Municipal

**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal